



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Diretoria Legislativa

Fls. 29

*ef*

MENSAGEM Nº 115 / 2017.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 72 da Lei Orgânica, comunico a esse colendo Poder Legislativo que **decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 3601/2017**, que "*Reconhece como patrimônio cultural do Município de Porto Velho o Tacacá e dá outras providências*".

Consultada, a Procuradoria Geral do Município **opinou** no seguinte sentido:

"Desta feita, cumpre destacar que **com exceção do artigo 4º**, a referida norma aprovada pela Câmara Municipal de Porto Velho seguiu os requisitos do Processo Legislativo.

Por todo o exposto, opinamos pelo **VETO PARCIAL do Projeto de Lei nº. 3.601/2017**, de autoria do Nobre Vereador **Aleks Palitot**, pois invade a competência do Executivo Municipal e afronta princípios corolários ao devido processo legal legislativo da Constituição Federal de 1988, além de ferir a Lei Orgânica Municipal de Porto Velho, no tocante à iniciativa das normas."

Essas, senhores Vereadores, são as razões que me levaram a Vetar Parcialmente, o projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal.

Porto Velho – RO, 24 de Novembro de 2017.

  
**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito